



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI DELEGADA Nº 08 DE 16 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução nº 014, de 18 de Dezembro de 2002, da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SOSP, criada pela Lei nº 001, de 26 de janeiro de 1991, passa a denominar-se Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo de Estado relativas a obras públicas e ao transporte, trânsito e tráfego dos setores terrestre, hidroviário e aeroviário, especialmente nos aspectos da infra-estrutura viária, estrutura operacional e logística, radiodifusão e telecomunicação, mecanismo de regulação e concessão de serviços.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Secretaria.
- II - Secretaria-Adjunta
- III - Conselho Rodoviário Estadual
- IV - Junta Administrativa de Recursos e Infrações
- V - Gabinete
- VI - Controle Interno
- VII - Assessoria Jurídica
- VIII - Assessoria Técnica
- IX - Comissão Setorial de Licitação



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

X - Departamento de Engenharia de Obras:

- a) Divisão de Engenharia, Manutenção e Construção de Obras Públicas;
- b) Divisão de Fiscalização, Controle e Acompanhamento de Obras;
- c) Divisão de Levantamento, Quantificação de Obras e Serviços.

XI - Departamento da Infra-Estrutura de Transporte:

- a) Divisão de Engenharia, Saneamento e Manutenção;
- b) Divisão de Operação, Apropriação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos;
- c) Divisão de Estudos Técnicos, Projetos e Topografia;
- d) Divisão de Produção Asfáltica;
- e) Divisão de Transportes Interestaduais e Intermunicipais;
- f) Divisão de Transportes Aquaviário e Aeroviário;
- g) Divisão de Normas e Procedimentos.

XII - Departamento de Arquitetura e Engenharia

- a) Divisão de Urbanismo e Paisagismo;
- b) Divisão de Elaboração, Cadastro e Atualização de Projetos;
- c) Divisão de Levantamento, Composição e Controle de Preços;
- d) Divisão de Cadastro Patrimonial e Instalações Prediais.

XIII - Departamento de Engenharia de Telecomunicações

- a) Divisão de Operação e Manutenção de Radiocomunicação e Retransmissão de Televisão;
- b) Divisão de Controle de Equipamentos e Materiais Eletrônicos e de Telecomunicações.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

XIV - Departamento de Planejamento, Administração e Finanças - DEPLAF

- a) Divisão de Planejamento;
- b) Divisão de Orçamento e Finanças;
- c) Divisão de Administração;
- d) Divisão de Controle de Convênios.

Art. 4º Integra a Secretaria de Infra-estrutura - SEINF, o Conselho Rodoviário Estadual - CRE, órgão deliberativo para apreciação de toda e qualquer matéria relacionada com o Sistema da Infra-Estrutura de transporte rodoviário do Estado.

Art. 5º O Conselho Rodoviário Estadual - CRE, será constituído dos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado da Infra-Estrutura - Presidente;
- II - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;
- III - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- IV - um representante da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura;
- V - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- VI - um representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Passageiros do Estado de Roraima;
- VII - um representante da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Art. 6º Ficam vinculados à Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF:

- I - Companhia Energética de Roraima - CER;
- II - Companhia de Águas e Esgoto de Roraima S.A. - CAER.

Art. 7º A estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura será regulamentada, no prazo de noventa dias, por ato do Chefe do Poder Executivo.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 8º Ficam criados os cargos comissionados previstos no anexo I desta Lei, com as remunerações que lhe são correspondentes na Legislação vigente.

Art. 9º Ficam extintos os cargos comissionados, constantes do anexo II da Lei nº 068, de 19 de abril de 1994.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei, correrão À conta das dotações orçamentárias próprias, oriundas de remanejamento de projetos/atividades constantes do orçamento do Poder Executivo do Estado de Roraima para o exercício de 2003.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campo - RR, 16 de Janeiro de 2003.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA – SEINF/RR**

COD	CARGOS	QTD	VALOR	TOTAL
-	SECRETÁRIO	01	7807,59	7.807,59
-	SECRETÁRIO ADJUNTO	01	6246,07	6.246,07
CNES-II	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	05	3.000,00	15.000,00
CNES-II	PRESIDENTE DE CSL	01	3.000,00	3.000,00
CNES-III	CHEFE DE GABINETE	01	2.000,00	2.000,00
CNES-III	ASSESSOR ESPECIAL	02	2.000,00	4.000,00
CNES-III	ASSESSOR JURÍDICO	02	2.000,00	4.000,00
CNES-III	CHEFE DE CONTROLE INTERNO	01	2.000,00	2.000,00
CDS - I	CHEFE DE DIVISÃO	20	1.500,00	30.000,00
CDS - I	MEMBRO DE CSL	02	1.500,00	3.000,00
CDI - I	ASSESSOR TÉCNICO	03	1.000,00	3.000,00
FAI-I	SECRETÁRIA DE GABINETE	02	415,75	831,50
FAI-II	SECRETÁRIA DE SECRETÁRIO ADJUNTO	01	353,39	353,39
FAI-II	SECRETÁRIA DE DIRETOR	05	353,39	1.766,95
FAI-III	SECRETÁRIA DE DIVISÃO	20	300,37	6.007,40
TOTAL		57		

J.P.

ANEXO I
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEIF/RR

